

nome de **LUCIENE LOPES DA MATA** obtido em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2004, do CONTRAN.

Vitória, 09 de fevereiro de 2015.

**Fabiano Contarato**  
Diretor Geral do DETRAN/ES  
Protocolo 128754

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P  
Nº 410,  
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar 46/94, o servidor **CLEIDSON DOS SANTOS GOMES**, do cargo Comissionado de Agente de Serviço I do DETRAN/ES, Ref. DC-06, a contar de 06/02/2015.

Vitória, 9 de fevereiro de 2015.

**FABIANO CONTARATO**  
Diretor Geral do DETRAN-ES  
Protocolo 128762

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P  
Nº 419,  
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar 46/94, o servidor **RAILTON SENA PASSOS**, do cargo Comissionado de Agente de Serviço II do DETRAN/ES, Ref. DC-07, a contar de 28/01/2015.

Vitória, 9 de fevereiro de 2015.

**FABIANO CONTARATO**  
Diretor Geral do DETRAN-ES  
Protocolo 128765

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N  
Nº02,  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Lei 9.503/97 que instituiu o Código

de Trânsito Brasileiro - CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I, da o DIO/ES em 27/12/69, que criou a Autarquia,

**CONSIDERANDO** que compete ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, credenciar despachantes veiculares para execução previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida, conforme Resoluções e Deliberações do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, no âmbito do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, cumprir e fazer cumprir a legislação de Trânsito, implementar as medidas de Política Nacional de Trânsito, assegurar proteção e garantia aos usuários de serviços, bem como zelar pela lisura dos serviços prestados e bom conceito de suas atividades;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Alterar** na Instrução de Serviço N nº 04, de 24 de fevereiro de 2011, o artigo 1º; parágrafo único dos artigos 7º e 8º; § 2º do artigo 9º; artigo 10º; § 2º do artigo 15º; caput dos artigos 18º e 21º; § 2º do artigo 24º; § 1º do artigo 26º; artigo 27º caput e inciso VIII; artigo 28º caput; §§ 1º e 2º do artigo 30º; § 6º do artigo 37º; § 4º do artigo 38º, artigos 42º; 49º; 55º e 58º caput.

**Art.2º - Incluir** na Instrução de Serviço N nº 04, de 24 de fevereiro de 2011, o item 4 ao inciso I do artigo 5º; § 2º ao artigo 7º; § 4º ao artigo 6º e inciso VI ao artigo 23º.

**Art.3º - Excluir** da Instrução de Serviço N nº 04, de 24 de fevereiro de 2011, os itens 14 e 15 do inciso II do artigo 5º; § 2º ao artigo 7º; itens 5 e 6 do inciso II do artigo 13º;

**Art.4º - A Instrução de Serviço N nº 04, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 1º - A** atividade de Despachante de Veículos será exercida por Pessoa Jurídica e seu(s) auxiliar(es) no que lhes for conferido, credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, atendendo ao disposto nas normas da Instrução de Serviço mencionada no art. 1º desta Instrução de Serviço.

**Art. 5º- (...)**

I - Da empresa:  
c) Capacidade Técnica:

1-(...)

2-(...)

3-(...)

4- Atestado de Acessibilidade fornecido pela Prefeitura do município de domicílio do requerente em cumprimento às normas da ABNT NBR nº 9050 que venham atender ao compromisso firmado entre a Autarquia e Ministério Público do Espírito Santo - MPES, através de Termo de Ajustamento de Conduta -

TAC, de 26 de outubro de 2012 e regulamentado pela Instrução de Serviço N nº 04, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 6º - (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

**§ 4º.** Poderá a Pessoa Jurídica de Direito Público e/ou Direito Privado, quando da exclusão do representante, indicar outro servidor e solicitar seu credenciamento observando os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 7º- (...)

**§ 1º-** Os processos de credenciamento deverão ser protocolados nos termos da Instrução de Serviço N nº 04, de 24 de fevereiro de 2011, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES em qualquer Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, desde que da jurisdição do município do requerente;

**§ 2º - Fica** o Chefe da respectiva Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, na obrigatoriedade de verificar a veracidade das instalações físicas da empresa requerente, em cumprimento aos preceitos da Instrução de Serviço N nº 64, de 08 de junho de 2011.

Art. 8º - (...)

**Parágrafo Único - A** empresa que não apresentar os documentos em conformidade com as condições previstas na Instrução de Serviço N nº 04, de 24 de fevereiro de 2011, terá um prazo de 07(sete) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação (via e-mail) pela Coordenação de Despachantes - CDV. Em caso de não cumprimento, o processo será indeferido e arquivado, devendo a interessada autuar novo pedido de credenciamento, caso queira.

Art. 9º - (...)

§ 1º- (...)

**§ 2º - Indeferido** o credenciamento, a Coordenação de Despachantes - CDV dará ciência ao interessado, ao sindicato de Despachantes do Espírito Santo- SINDESPES e o processo será arquivado.

**Art. 10 - Não** havendo qualquer impedimento a Coordenação de Despachantes - CDV encaminhará os autos à Diretoria de Habilitação e de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, para homologação do credenciamento e publicação do ato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES.

Art. 15- (...)

§ 1º- (...)

**§ 2º - Indeferido** o pedido de Renovação Credenciamento, a Coordenação de Despachantes - CDV, dará ciência ao interessado, ao sindicato de Despachantes do Espírito Santo - SINDESPES e o processo será arquivado.

**Art. 18 - Os** Despachantes de Veículos legalmente credenciados para o exercício das atividades pertinentes, poderão indiciar o

nome de no máximo 03(três) auxiliares com idade mínima de 16(dezesseis) anos, que atuarão junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, e farão através de requerimento conforme modelo do anexos I e II desta Instrução de Serviço, devidamente assinado pelo sócio requerente, fazendo com que se enquadre dentro das normas desta Instrução de Serviço.

**Art. 21-** É permitida a alteração societária e mudança de endereço da credenciada.

**Art. 23- (...)**

I-(...)

II-(...)

IV-(...)

V-(...)

**VI - Atestado** de Acessibilidade fornecido pela Prefeitura do município de domicílio do requerente em cumprimento às normas da ABNT NBR nº 9050 que venham atender ao compromisso firmado entre a Autarquia e o Ministério Público do Espírito Santo - MPES, através de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC de 26 de outubro de 2012 e regulamentado pela Instrução de Serviço N nº 04, de 21 de fevereiro de 2013.

**Art. 5º - Todos** os credenciados terão prazo até **26 de outubro de 2015** para apresentação do Laudo(atestado) de Acessibilidade fornecido pela Prefeitura do município de domicílio em cumprimento às normas da ABNT NBR 9050 e que venha atender o compromisso firmado entre a Autarquia e o Ministério Público do Espírito Santo - MPES, através de Termo de Ajustamento de Conduta- TAC e regulamentado pela Instrução de Serviço N nº 04, de 21 de fevereiro de 2013.

**Parágrafo Único - O** não cumprimento ao caput deste artigo implica na suspensão das atividades da credenciada, até que satisfaça as exigências contidas na presente norma.

**Art. 6º - Excluir** da Instrução de Serviço N nº 04, de 24 de fevereiro de 2011, onde mencionado a expressão " Conselho Regional de Despachantes Documentalistas - CRDD/ES".

**Art. 7º - Fica** aberto o Credenciamento para Despachantes de Veículos (Pessoa Jurídica) e representantes de empresas de direito público ou privado para atuarem junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES na forma prevista na Instrução de Serviço N nº 04, de 24 de fevereiro de 2011, com a redação dada por esta Instrução de Serviço.

**Art. 8º - Esta** Instrução de Serviço em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Vitória, 03 de fevereiro de 2015.

**FABIANO CONTARATO**  
DIRETOR GERAL DO DETRAN/  
ES

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Fevereiro de 2015.

13

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO RENOVAÇÃO AUXILIAR DESPACHANTE**

Eu, \_\_\_\_\_, Despachante Titular, credenciando (a) no DETRAN/ES sob registro N° \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, com firma sediada no endereço, cito, \_\_\_\_\_

venho solicitar a renovação do credenciamento do (a) Auxiliar \_\_\_\_\_

RG N° \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ conforme Artigo 19 da Instrução de Serviço 04/2011.

Declaro a veracidade das informações acima e estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/ES. Para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos nos termos da IS pertinente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Despachante Titular (com reconhecimento de firma e carimbo).

Assinatura do Auxiliar de Despachante

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO AUXILIAR DESPACHANTE**

Eu, \_\_\_\_\_, Despachante Titular, credenciando (a) no DETRAN/ES sob registro N° \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, com firma sediada no endereço, cito, \_\_\_\_\_

venho solicitar o credenciamento do (a) Auxiliar \_\_\_\_\_

RG N° \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ conforme Artigo 18 da Instrução de Serviço 04/2011.

Declaro a veracidade das informações acima e estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/ES. Para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos nos termos da IS pertinente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Despachante Titular (com reconhecimento de firma e carimbo).

Assinatura do Auxiliar de Despachante

**Protocolo 128776**

**O DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E n.º 030/2015, com respaldo no art. 263, § 1º da Lei n.º. 9.503 de 23 de setembro de 1997, e considerando o disposto no processo n.º 57759812, resolve **CANCELAR O(S) REGISTRO(S) DE CNH** dos condutores abaixo discriminados, obtidos em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2004, do CONTRAN.

PGU	NOME	CPF	REGISTRO
280297742	JAERCE LUIZ TONON	215.508.326-20	3292573724
280299893	ADILSON ADRIANI DE LIMA	025.869.736-90	3532603515
280297211	OSEIAS MARCELINO DA PAIXÃO	035.600.796-08	3292193294
280297270	REINALDO JOSÉ COTA	055.190.896-39	3306147947
280297360	SERGIO BARBOSA MARTINS	343.702.696-87	3293058833
280297700	ISAIAS MARCELINO DA PAIXÃO	215.508.326-20	3292573724
280297831	HELIO DE SOUZA BARBOSA	730.139.786-00	3292573616
280297912	RAIMUNDO DA NATIVIDADE CRUZ SEABRA	526.147.436-15	3309405063
280299818	JOSÉ CARLOS DA SILVA	013.932.746-09	3295716830
280297220	ODILIA DE CARVALHO	855.994.096-00	3292193186
280297432	JOSÉ FERREIRA	358.898.026-15	3292573283
280297564	JOÃO BOSCO GONÇALVES	134.566.446-04	3289005420
280297580	LUIZ CARLOS PAULINO DOS SANTOS	045.808.766-10	3306147720
280297610	ONOFRE JUCELINO PRUDENCIO	009.568.246-50	3299255711
280297629	DERIO MARIA DE LIMA	891.674.496-20	3287220252
280297920	ADILSON BRITO DA SILVA	940.941.877-15	3293059300
280298030	CARLOS ROBERTO ALVES	190.818.806-59	3295717082
280298196	EZIO PEGORETE	796.382.447-04	3371152380
280298331	NILTON ARAUJO	936.439.776-20	3367267795
280298390	EDSON VIEIRA LIMA	975.981.787-04	3371151912
280299192	JOSÉ GERALDO CALDEIRA	631.107.176-20	3375217718
280299214	JOSÉ PEREIRA GOMES	623.170.916-72	3375217169
280299222	MARIA DO CARMO MIRANDA	890.027.176-87	3375217050
280299230	SEBASTIÃO RODRIGUES DE MOURA	993.344.886-20	3375217277